

LEI Nº 601, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1960Autoriza a construção de meios-fios e sarjetas e dá
outras providências

A Câmara Municipal de Ituituba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1961, mediante concorrência pública ou administrativa, os serviços de construção de meios-fios e sarjetas, e mais os bocetos que se fizerem necessários, nos quarteirões números 52 (cinquenta-e-dois), 53 (cinquenta-e-treze), 41 (quarenta-e-um) e 42 (quarenta-e-dois), de acordo com os planos que forem elaborados pelo Serviço de Obras, podendo despendir, para esse fim, até a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil-cruzeiros).

Art. 2º - O orçamento para o exercício de 1961 consignará dotação própria para atender à despesa autorizada no art. anterior.

Art. 3º - Os proprietários dos terrenos situados nos quarteirões mencionados no art. 1º, ficarão responsáveis pelas despesas decorrentes da execução das obras autorizadas nesta lei, e o pagamento respectivo será efetuado em 5 (cinco) prestações mensais, a partir da data do aviso que lhes for enviado pela Prefeitura.

Parágrafo único - As prestações que não forem pagas no vencimento, serão acrescidas da multa de 20% (vinte-por- cento).

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 514, de 18 de novembro de 1959.

Art. 5º - Fica anulada, no orçamento vigente, a dotação "8 81 4 - Construção de meios-fios e sarjetas", no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil-cruzeiros).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituituba, aos 30 de novembro de 1960.

Devid Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Gardillo
Secretário